



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.613 , de 10 / 08 / 2021

Processo: 86.868

PROJETO DE LEI Nº. 13.398

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Autoriza concessão de benefícios sociais emergenciais à famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Arquive-se


Diretor Legislativo

18/08 2021



PROJETO DE LEI Nº. 13.398

| | | | |
|---|--|--|---------------------------------|
| Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após, à Procuradoria Jurídica. Diretor 05/07/2021 | Prazos: | Comissão | Relator |
| | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| | Parcer CJ nº. 181 | QUORUM: m> | |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|--|---|--|
| À <u>CJR.</u> Diretor Legislativo 03/08/21 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 03/08/21 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 03/08/21 |
| À <u>CFO.</u> Diretor Legislativo 03/08/21 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 03/08/21 | <input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator 03/08/21 |
| À <u>CDCIS.</u> Diretor Legislativo 03/08/21 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 03/08/21 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 03/08/21 |
| À <u>COSAP.</u> Diretor Legislativo 03/08/21 | <input type="checkbox"/> avoco Presidente 03/08/21 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 03/08/21 |
| À _____ Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

03
Celu

OF. GP.L. nº 105/2021

Processo SEI nº 7.625/2021

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 86868/2021
Data: 05/07/2021 Horário: 13:44
Legislativo -

Jundiaí, 02 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto a criação de benefícios sociais emergenciais de caráter eventual e com prazo definido, para suplementação de renda de munícipes em situação de vulnerabilidade, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais ocasionados pela pandemia de Coronavírus em nosso Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

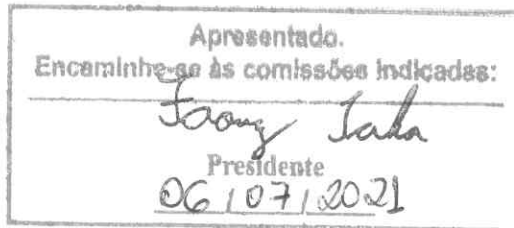
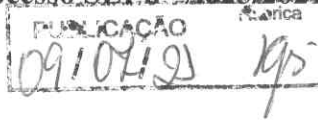
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Processo SEI nº 7.625/2021



PROJETO DE LEI Nº 13.398

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios sociais emergenciais abaixo, de caráter eventual e com prazo definido, destinados exclusivamente a garantir a suplementação da renda de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, em decorrência dos efeitos econômicos ocasionados pela pandemia de Coronavírus no Município:

- I – Benefício Social Emergencial para Adolescentes na Pandemia;
- II – Benefício Social Emergencial para Adultos na Pandemia;
- III – Benefício Social Emergencial para Idosos na Pandemia.

Art. 2º O Benefício Social Emergencial para Adolescentes na Pandemia terá como público prioritário 02 (dois) grupos de 50 (cinquenta) indivíduos cada, com idade igual ou superior a 14 anos e inferior a 18 anos, provenientes de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que se encontram em condição de agravada vulnerabilidade em decorrência da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Cada indivíduo contemplado receberá o benefício previsto neste artigo no **valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo prazo máximo de 3 (três) meses**, desde que esteja em dia com as contrapartidas de interesse público exigidas e regulamentadas em Decreto próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 05
Cale

Art. 3º As despesas com a execução do Benefício Social Emergencial para Adolescentes na Pandemia serão realizadas a partir de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. ✓

Art. 4º O Benefício Social Emergencial para Adultos na Pandemia terá como público prioritário 02 (dois) grupos de 50 (cinquenta) indivíduos cada, com idade igual ou superior a 18 e inferior a 60 anos, inscritos no Cadastro Único como responsáveis pela Unidade Familiar, que se encontram em condição de agravada vulnerabilidade em decorrência da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Cada indivíduo contemplado receberá o benefício previsto neste artigo no **valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo prazo máximo de 3 (três) meses**, desde que esteja em dia com as contrapartidas de interesse público exigidas e regulamentadas em Decreto próprio.

Art. 5º As despesas com a execução do Benefício Social Emergencial para Adultos na Pandemia serão realizadas a partir de dotações próprias, suplementadas se necessário, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira. ✓

Art. 6º O Benefício Social Emergencial para Idosos na Pandemia terá como público prioritário os indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos, inscritos no Cadastro Único como responsáveis pela Unidade Familiar, que se encontram em condição de agravada vulnerabilidade em decorrência da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo será disponibilizado pelo **prazo máximo de 06 (seis) meses**, nos seguintes valores e quantitativos, em conformidade com regulamento próprio:

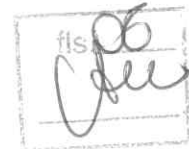
I - até 1.160 (um mil, cento e sessenta) idosos receberão o **valor mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**, sem a exigência de contrapartida; e

II - até 90 (noventa) idosos receberão o **valor mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais)**, com exigência de contrapartida de interesse público.

Art. 7º As despesas com a execução do Benefício Social Emergencial para Idosos na Pandemia serão realizadas a partir de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. ✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Art. 8º Fica limitada a cada Família o recebimento de um único tipo de benefício social emergencial.

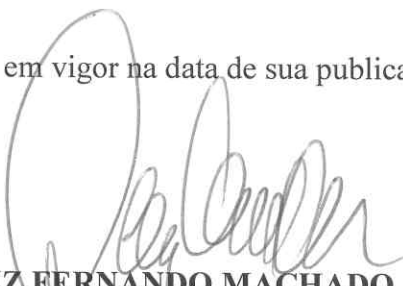
§ 1º Para fins desta Lei, considera-se Família como a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, moradores de um mesmo domicílio, que contribuem para o rendimento e/ou possuem suas despesas atendidas pela Unidade Familiar.

§ 2º Para fins de execução e controle do disposto no caput deste artigo, será utilizada a base de dados do Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a operacionalizar a concessão dos benefícios sociais emergenciais nela dispostos e estipular as respectivas contrapartidas.

Art. 10 A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS) será responsável pelo processo de concessão e pelo efetivo cumprimento do regulamento do Chefe do Poder Executivo, com o auxílio das demais Unidades de Gestão envolvidas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objeto a criação de benefícios sociais emergenciais de caráter eventual e com prazo definido, para suplementação de renda de munícipes em situação de vulnerabilidade, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais ocasionados pela pandemia de Coronavírus em nosso Município.

Em relação à competência do Município para legislar acerca do tema, entende-se que a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 23, inciso II; no artigo 30, incisos I e II; e nos artigos 203 e seguintes da Constituição Federal; e no artigo 6º, “caput”; no artigo 7º, inciso II; e nos artigos 215 e seguintes da Lei Orgânica de Jundiaí.

No mérito, enfatizamos que a criação dos benefícios faz-se necessária tendo em vista a situação econômica gerada pela pandemia do novo Coronavírus.

Embora a cidade de Jundiaí apresente bons indicadores de desenvolvimento humano e qualidade de vida, a cidade é constituída por regiões com índices altos de vulnerabilidade social, requerendo atenção especial das ações do governo municipal.

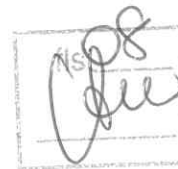
Jundiaí encontra-se em estado de emergência em saúde pública desde o ano de 2020 e, desde então, tem adotado medidas restritivas, nos termos do Plano São Paulo de Enfrentamento ao Coronavírus, com vistas a garantir que a curva de incidência de contágio do vírus não promova o colapso da rede pública de saúde.

As medidas de isolamento social afetam a sociedade de diversas formas, em especial aquelas famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, público prioritário da política de assistência social.

Esse segmento da população, em sua maioria, não conta com renda regular ou empregos formais, muitos vivem de bicos ou trabalhos informais cuja remuneração é obtida diariamente com base naquilo que é executado, como exemplo: diaristas, ajudantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



de pedreiro, catadores de material reciclável, mulheres que produzem alimentos (bolos, salgados), entre outros.

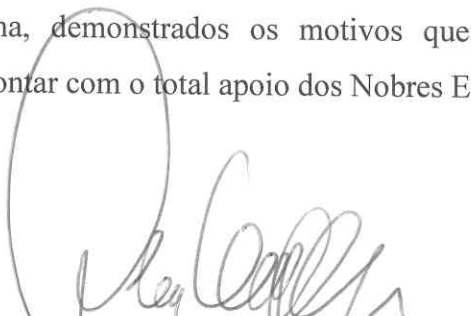
Além desse grupo, há também famílias em situação de extrema pobreza que são receptoras do Programa Bolsa Família, que na média recebem benefícios em torno de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e, geralmente, precisam fazer algum tipo de trabalho para aumentar o rendimento.

Com o agravamento da pandemia (segunda onda) e a diminuição dos valores pagos pelo Governo Federal, a título de auxílio emergencial, neste ano de 2021, a situação econômica dessas famílias tornou-se ainda mais delicada.

Dessa forma, é imprescindível a criação dos benefícios sociais emergenciais propostos, a fim de assegurar a proteção social dessas famílias, nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal; da Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e da Lei Municipal nº 8.265, de 16/07/2014 que Regula a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS - Jundiaí).

Por fim, informamos que a proposta tem adequação orçamentária: os benefícios pagos aos adolescentes serão financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; o Fundo Municipal do Idoso financiará os benefícios pagos aos idosos e o Município, com recursos próprios, arcará com os custos dos benefícios pagos aos adultos de 18 a 59 anos, conforme o demonstrativo de impacto financeiro anexo, elaborado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, bem como atas das reuniões do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal do Idoso.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

sec.1

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 14 de maio de dois mil e vinte e um, às 08h30, por meio da ferramenta de reuniões on-line "Google meet" - link: <https://meet.google.com/kde-zwee-akk>, que contou com a participação de conselheiros e ouvintes, conforme registro de imagens das telas, às folhas 03 frente e verso e 04 frente do livro 06. Não houve Justificativa de ausência. A Presidente do CMDCA Alda Maria Carrara agradece pela presença e participação das autoridades presentes Sr. Faouaz Taha Vereador e Presidente da Câmara de Jundiaí, Sra Maria Brant, Gestora da Ugads e demais conselheiros e participantes, convida a todos para assistirem o Vídeo Institucional do CMDCA, referente ao Dia do Combate à Violência Sexual 18/05, Campanha Faça Bonito Disque 100, após apresentação Sr. Faouaz Taha elogiou a iniciativa do vídeo, agradece parceria com CMDCA e todos que participaram, e se coloca como convidado, pois autoridades são os atores da rede e coloca a Câmara de Vereadores à disposição em prol das ações voltadas para crianças e adolescentes. O conselheiro Paulo Fernando de Almeida da assessoria de Direitos Humanos coloca sobre a importância de sairmos dos discursos e seguirmos com ações em prol da proteção das crianças e adolescentes, papel do poder público e sociedade civil, referindo que elas (crianças e adolescentes) são o futuro de nossa cidade. Sr. Faouaz Taha sugere discussões sobre a Teoria do Elo com os atores da rede e conselheiros CMDCA. Neste momento Sr. Luis Zambom – representando a Diretoria de Conselhos, ressalta o aumento da participação nas reuniões dos diversos conselhos pela sociedade civil, através da ferramenta digital (reuniões on-line). Neste momento a Presidente – Sra. Alda Maria Carrara coloca em aberto à Plenária a necessidade de recomposição da Mesa Diretora da vaga de segunda-secretária, convida os conselheiros eleitos e presentes quem gostaria de participar desta composição, neste momento sem que nenhum conselheiro se colocasse a Sra. Maria Brant atual conselheira e gestora da Ugads se colocou para compor a vacância existente, ficando então registrado sua função como segunda secretária. A Presidente – Alda Maria Carrara declara aberta a reunião fazendo a leitura da Pauta: **01 - Entrega Oficial do Planejamento 2021 ao Prefeito Luiz Fernando Machado e Gestora da Ugads. 02 - Deliberações: 2.1 - Aprovação da ata da Reunião Ordinária de 08 de abril de 2021. 2.2 – Proposta da UGADS para transferência do aporte financeiro. 2.3 - Novo Registro da Entidade Instituto Jovem Técnico. 2.4 - Apresentação do conteúdo para edital de Convocação para recomposição das cadeiras em vacância – Sociedade Civil. 3 - Apresentação do Território do Jardim Tamoio – Descentralizada. 4 - Apresentação dados dos Conselhos Tutelares 1, 2 e 3. 5 - Apresentação – Estatísticas de crianças e adolescentes – vítimas do CORONAVÍRUS. 6 - Informes Gerais. 1 - Envio do Planejamento – OSC's.** Segue a reunião pelos itens da pauta: **02 - Deliberações: 2.1 – Aprovação da ata da Reunião Ordinária do dia 08 de abril de 2021.** Colocada para aprovação, a ata foi aprovada por unanimidade. Seguindo para o item da pauta **2.2 – Proposta da UGADS para transferência do aporte financeiro.** Sra. Maria Brant e Sr. Vinícius de Barros ambos da Ugads apresentam o Projeto de Auxílio Emergencial Temporário para adolescentes de 14 à 17 anos que tem por objetivo a capacitação para o mercado de trabalho e frequência escolar, recebendo como transferência de renda o valor de R\$ 500,00 por mês, terão prioridade os jovens que são arrimo de família e os oriundos das instituições de acolhimento, bem como, cumpridores de medidas sócio-educativa. O projeto atenderá 100 jovens no total divididos em 02 grupos de 50, com duração de 03 meses cada grupo, perfazendo o valor total de R\$

160.000,00. O conselheiro Sr. Marco Antonio dos Santos solicita a inclusão dos jovens que se encontram no acolhimento na modalidade de Residência Inclusiva, a Sra. Maria Brant esclarece que este público será contemplado na programação de adultos. Este projeto tem uma parceria com a Unicef, facilitando aproximação de empresas do Município com os jovens atendidos. Colocado para votação foi aprovado por unanimidade. **2.3 – Novo Registro da Entidade Instituto Jovem Técnico**, estava presente na reunião Sr. Cícero Aparecido Franco da Silva, representante da Osc – Instituto Jovem Técnico que esclareceu a finalidade da mesma que é oferecer a formação técnica para colocação no mercado de trabalho de jovens aprendizes, e quando da conclusão dos cursos, o jovem tem conseguido ser efetivado na empresa, o índice de empregabilidade é alto, pois, a procura por jovens com formação técnica tem crescido no mercado de trabalho. O Conselheiro Wilson Henrique da Silva Conceição da Comissão de Registro realizou a visita presencial, bem como, a análise de toda documentação e esta se apresenta em ordem. Colocado em votação foi aprovado pela Plenária o registro da Osc. **2.4- Apresentação do conteúdo para edital de Convocação para recomposição das cadeiras em vacância – Sociedade Civil**, o conselheiro Sr. Luis Zambom fez a leitura do edital e suas colocações, sendo colocado para aprovação o edital foi aprovado pela Plenária, também parabenizando a Comissão Eleitoral. **03 – Apresentação do Território do Jardim Tamoio – Descentralizada**. Dando seguimento à reunião descentralizada foi feita a apresentação dos representantes da rede do Jardim Tamoio, representando o CRAS do território Sr. Valmir Tadeu e Sra. Silvia, Emeb Luiz Bárbaro, Emeb Hermenegildo Martinelli, Emeb Hilda Pascoaloto, Sras, Gláucia e Pamela representando Nasf UBS, Sra. Angélica representando a Osc Cesprom . Sr. Valmir Tadeu apresentou um resumo do território, informando que o prédio do CRAS foi totalmente reformado e conta com estrutura de acessibilidade, território com uma região extensa 52 bairros, sendo os moradores em sua grande parte com situação precária de renda e moradia, dificuldades com serviços de saúde, ausência de equipamentos para atendimentos de crianças e adolescentes no contra-turno escolar. Durante a pandemia foram realizados atendimentos presenciais no CRAS e visitas presenciais conforme protocolo, distribuição de cestas básicas, encaminhamentos para a rede, os grupos presenciais estão suspensos, o CRAS não conta com o SCFV implantado no território neste momento. A Sra. Angélica representante da Osc Cesprom informa que a entidade mantém cursos e atendimentos no território. Sra. Cássia Conselheira e Diretora da Proteção Básica parabeniza os trabalhadores do CRAS Jd. Tamoio. **4- Apresentação dos Dados dos Conselhos Tutelares 1, 2 e 3**. Sr. Bruno Barbosa Conselheiro do CT 3, apresenta para a Semana 18 de Maio, as ações dos Conselhos Tutelares em Lives no Facebook do CMDCA, e apresentou o vídeo FAÇA BONITO preparado pelos Conselheiros. Em seguida apresentou as planilhas unificadas BUAV dos três conselhos referente aos atendimentos do ano de 2020. Esclareceu alguns números dos dados apresentados. Depois continuou a apresentação dos dados do CT 3, referente ao 1º trimestre de 2021, em seguida a Conselheira Sra. Juliana Machado , apresentou os dados do 1º trimestre 2021 do CT2. Após Sr. Thiago Calheiros apresentou a planilha do 1º trimestre do CT1, realizada com dados do Sípia (sistema implantado em 2021), Sra. Thalita Ventorini agradeceu à Ugads a capacitação oferecida aos Conselheiros Tutelares referente ao Sistema Sípia. Após apresentação dos Conselhos Sr. Bruno convida a todos para assistirem a live do dia 18/05 às 16.00 horas no Facebook do CMDCA com as OSC's., Sra. Alda Carrara agradece aos Conselheiros a apresentação dos dados e

solicita ao Grupo de Trabalho do Conselho Tutelar que verifique se e quais Planilhas/Gráficos podem ser publicizados **5- Apresentação – estatísticas de crianças e adolescentes – vítimas do CORONAVÍRUS** Apresentação de documento enviado pela Vigilância Epidemiológica, referente ao número de crianças e adolescentes vítimas do COVID de Abril/2020 à Abril/2021, totalizando 1.632 atendimentos na Rede Pública e Rede Privada. Antes dos informes gerais a Presidente Alda Maria Carrara percebeu que o item **1- Entrega Oficial do Planejamento de 2021**, não havia sido efetuado, pelo qual a Presidente pede desculpas, e tendo a Sra. Maria Brant Gestora da Ugads como representante do Prefeito Luiz Fernando Machado z neste momento a entrega virtual. **6- Informes Gerais: 01-** A Presidente Alda Maria Carrara informa que será enviado a todas as OSC's o Planejamento do CMDCA. **02-** Semana Nacional da Adoção, GAA Semente convida a todos para participarem das ações da Semana da Adoção com Workshop Online que inicia dia 24/05 às 19.00 horas com evento sobre Quando a Mãe decide entregar o filho em adoção, participação da Comissão Entrega Legal, formada por atores da rede e CMDCA. No dia 25/05 às 19.00 hs Reunião Mensal Semente com o tema O que é adotar?. No dia 26/05 às 10.30 hs parceria cvom o CIC sobre Adoção: Dialogando coma Comunidade e dia 28/05 às 14.00 hs. Encontro com a Redeca e CMDCA. Todas as informações estão nas redes sociais do GAA Semente. **03-** Colocou para aprovação Reunião Extraordinária no dia 28/05 às 14.00 hs com a Redeca. Aprovado **04-** A conselheira Sra. Janaína Ernani apresenta o convite para articulação da Rede de Assistência Social para a capacitação Redução de Danos, estendendo convite para articulação com a Diretoria de Ensino, Sr. Adauto se colocou à disposição. Nada havendo mais a tratar, a Presidente Sra. Alda Maria Carrara agradece a participação de todos e encerra a reunião em silêncio por todas as **CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS EM NOSSO PAÍS**. Eu, Maria Aparecida da Silva, 1ª Secretária do CMDCA lavrei a presente ata que, depois de aprovada pela Plenária, segue para assinatura da Presidente do CMDCA.

Alda Maria Carrara
Presidente do CMDCA Jundiaí

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI Biênio 2020-2022, realizada aos 17 de maio de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas através da ferramenta de reuniões a distância "Google Meet" pelo link: <https://meet.google.com/rnk-qenf-nvr> Foram consideradas como presença na reunião os conselheiros e ouvintes que participaram da videoconferência, concordando com as deliberações propostas, que assinam posteriormente esta ata. Participaram como ouvintes: A Gestora da UGADS Maria Brant de Carvalho Falcão; Diretora da Vigilância Social da UGADS Katsuscia Deldolti Almeida; Diretor do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades Luís Augusto Zambon e a Coordenadora do CRIJU Maria Sueli Hespagnol; Diretor dos Conselhos Luís Augusto Zambon. Justificaram ausência os conselheiros: -. Alessandra de Araújo Citelli – Titular; João Carlos José Martinelli – Titular; João Paulo Iotti da Cruz – Suplente; Eurico Gonçalves de Lima – Titular; Alda Vergilio – Titular; Milton Calzavara – Suplente e Eliana da Souza – Suplente. A reunião foi presidida pela senhora Presidente Teresa Nering Borçari, que agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta da reunião, como segue: **01 – DELIBERAÇÃO: 1.1– Reformulação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMDIPI. 1.2 – Auxílio Emergencial Temporário/ Benefício Social Emergencial para idosos/UGADS.** Solicita para que o Conselheiro Paulo Fernando de Almeida conduza os itens da pauta. Ressalta que neste momento tem quórum com os seguintes Conselheiros Titulares: além dela; Claudia Simone Pereira; Vera Lucia Zichel do Nascimento; Renata Mangieri, Diego Henrique Jardim Gomes, Natalia Tonon Monteiro Oliveira e Jeter Eugênio e Conselheiro Suplente da Titular Alessandra Araújo Citelli Paulo Fernando de Almeida; para as deliberações necessárias. Seguindo para item **01 – DELIBERAÇÃO: 1.1– Reformulação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMDIPI:** O Conselheiro Paulo Fernando de Almeida explica que em reunião da mesa diretora, que aconteceu no dia 14 de maio de 2021, estudou-se a necessidade de reformulação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMDIPI devido a necessidade de realizar adequações para possibilitar o encaixe do valor que a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social solicitou para o desenvolvimento da ação: Auxílio Emergencial Temporário/ Benefício Social Emergencial para idosos. Lembra que o valor solicitado em reunião ordinária do dia 13 de maio de 2021 foi de R\$ 1.400.000,00. Em análise na Mesa Diretora foi sugerido uma redução deste valor para R\$ 1. 267.293,92, para que o

Conselho não ficasse descapitalizado para dar prosseguimento nas ações e articulações que o Conselho anteriormente já tinha elencado. Coloca ainda que a readequação foi estudada em base o que a Unidade de Gestão de Negócios Jurídico despacha no Processo SEI nº 5152/2021, processo este refere-se a consulta que a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social *realizou acerca da viabilidade legal da utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para transferência de renda para idosos em situação de vulnerabilidade*. Coloca em tela a minuta da Resolução COMDIPI nº 62 do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMDIPI, explicando item por item, como segue: **RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 62**, de 17 de maio de 2021: Dispõe sobre aprovação da reformulação do Plano Anual De Aplicação Dos Recursos Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para o ano de 2021. **Considerando** o Decreto nº 29.966, de 07 de maio de 2021 e seus considerando: (i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; --- (ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; ----- (iii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID - 19, baseadas na ciência e na saúde; ----- (iv) as medidas aplicáveis à chamada fase de transição do Plano São Paulo, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;----- (v) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 07 de maio de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos; ----- (vi) a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus que visa conter a aceleração da pandemia decorrente da COVID -19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; ----- (vii) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID -19 em seu território, competência reconhecida pelo Supremo Tribunal

fls. 21
Jlu

Federal (STF), através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341. -----

Considerando o pedido da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social de utilizar recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para o desenvolvimento da ação: Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para Idosos Considerando o Processo SEI nº PMJ. 5.152/2021 que dispõe da consulta da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social – UGADS para a Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania: Assunto: *Consulta acerca da viabilidade legal da utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para transferência de renda para idosos em situação de vulnerabilidade.* O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua Reunião Extraordinária - Gestão 2020-2022 de 17 de maio de 2021. **RESOLVE: Art. 1º** - Aprovar a reformulação do Plano Anual De Aplicação Dos Recursos Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para o ano de 2021 **PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMDIPI CONFORME ART. 11 - INCISO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 8.129 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 - ANO 2021 VALOR ESTIMADO DO SALDO DO FUMDIPI EM MAIO DE 2021- R\$ - 2.801.002,97**

| | | |
|---|--|-----------------------|
| VALORES COMPROMETIDOS PARA O ANO DE 2021 | Chamamento Público UGADS Nº 04/2019 Processo nº 24.537-1/2019-1. - Concluído | R\$ 340.214,72 |
| | Diagnóstico Municipal do Perfil da Pessoa Idosa e Plano Municipal da Pessoa Idosa (já em andamento) | R\$ 193.494,33 |
| TOTAL | | R\$ 533.709,05 |
| Plano para o Ano de 2021 - R\$ 2.267.293,92 | | |

15
du

| OBJETIVO | AÇÕES | VALORES |
|--|--|---|
| 1. Incentivar e apoiar o fortalecimento e a garantia de manutenção, ampliação e aperfeiçoamento dos serviços existentes (CRAS, CREAS, Equipes Volantes, Centros de Convivência, Casas Lares, Albergues, ILPI, Centros Dia, Cursos, atendimentos diferenciados dos profissionais de saúde, distribuição de medicamentos, assistência jurídica, etc. | Ampliação da Rede dos Centros de Convivência, programa itinerante em todos os bairros - Projeto - CRIJU ITINERANTE - ANO 2021 | R\$ 120.000,00 |
| | Financiamento de Projetos das Políticas Públicas: Assistência Social; Saúde; Esportes, Cultura, Educação e Turismo | R\$ 200.000,00 R\$ 302.500,00 |
| | FINANCIAMENTO AUXILIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO - BENEFÍCIO SOCIAL EMERGENCIAL | R\$ 1. 267.293,92 |

Fls. 10
[Handwritten signature]

| | | |
|--|---|--|
| | <p>PARA IDOSOS/UGADS</p> <p>Liberação condicionada ao Cumprimento das Manifestações e Despachos inseridos no Processo SEI nº 0005152/2021, com deliberação final afirmativa do referido processo pela UGCC / Gabinete do Prefeito e apresentação do projeto para o COMDIPI.</p> | |
| <p>2 - Ofertar serviços sociais nos territórios para o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa</p> | <p>Confecção de Cartilhas, folders, eventos, campanhas, folhetos e outros materiais gráficos em</p> | <p>R\$ 150.000,00</p> <p>R\$ 20.000,00</p> |



| | | |
|---|---|---|
| idosas, especialmente aquelas em situação de extrema vulnerabilidade social | geral; ônibus, Coffee Break | |
| 3 - Promover a capacitação de todos os profissionais que atendem idosos em relação aos direitos deles | Ministrar capacitação específica para Conselheiros Municipais – Cursos | R\$ 20.000,00 |
| | Encontro de instituições governamentais e não governamentais em conjunto COMDIPI, Ministério Público e Vigilância Sanitária | R\$ 7.000,00 Obs: REALIZAR PELA PLATAFORMA GOOGLE MEET |
| 4 – Promover a captação de recursos para o FUMDIPI | Contratação de empresa para captação Para o COMDIPI | R\$ 200.000,00 |
| 5 - Edital de | Financiamento de Projetos Técnicos do | R\$ 720.000,00(Valor |

Vis 18
 [Handwritten signature]

| | | |
|--|--|------------------------------------|
| Chamamento Público | Terceiro Setor até R\$ 120.000,00 100.000,00- até 05 projetos | Global) R\$500.000,00 |
| | Verba de aporte financeiro da AMBEV até 02 projetos | 137.500,00 |
| 6 - Concurso | Concurso de redação | R\$ 50.000,00 R\$ 20.000,00 |
| 7 - Semana do Idoso | R\$ 2.267293,92 | R\$ 50.000,00 R\$ 20.000,00 |
| SUBTOTAL | | R\$ 2.267.293,92 |
| TOTAL DOS VALORES COMPROMETIDOS PARA O ANO DE 2021 | | R\$ 533.709,05 |
| TOTAL DO VALOR PROGRAMADO PARA UTILIZAÇÃO DA VERBA DO FUMDIPI PARA O ANO DE 2021. | | R\$ 2.801002,97 |

Observação: As ações de planejamento e execução das metas será de responsabilidade conjunta e integrada: COMDIPI; Comissão Administrativa do FUMDIPI, Comissão FUMDIPI; Unidade de Gestão de

29
All

Assistência e Desenvolvimento Social -UGADS e da Assessoria de Políticas da Pessoa Idosa da Unidade de Gestão da Casa Civil. **Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI nº 60 de 25 de março de 2021. Jundiáí, 17 de maio de 2021 **Teresa Nering Borçari/** Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/ Gestão 2020-2022. Após as devidas explicações, ponderações e esclarecimentos a senhora Presidente Teresa Nering Borçari coloca em aprovação a reformulação do **Reformulação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMDIPI**, que foi aprovado por unanimidade, e posteriormente segue para publicação na Imprensa Oficial do Município. Passando para o item da pauta **1.2 – Auxílio Emergencial Temporário/ Benefício Social Emergencial para idosos/UGADS**. A senhora Presidente Teresa Nering Borçari ressalta que como quórum para este item de pauta, além dos Conselheiros elencados acima, tem: Marcio José Dias - Titular e Solange Aparecida Mineto Cangiani – Titular. Seguindo o Conselheiro Paulo Fernando de Almeida fala que a Mesa Diretora se reuniu, para estudar a possibilidade de deliberação do valor solicitado em reunião ordinária do dia 13 de maio de 2021 foi de R\$ 1.400.000,00 e que em análise na Mesa Diretora foi sugerido uma redução deste valor para R\$ 1. 267.293,92, aprovado anteriormente na reformulação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMDIPI, e também analisou o Processo SEI nº 5152/2021, sobre: *consulta acerca da viabilidade legal da utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para transferência de renda para idosos em situação de vulnerabilidade*, recebido por e-mail e fez destaque dos seguintes despachos: *da Roseli Maria Sereguin -Procuradora do Município, onde após ponderações baseadas em diversas Leis coloca Dessa maneira, à consulta formulada respondemos afirmativamente no sentido de que há viabilidade legal de utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para a concessão de benefício eventual, mediante auxílio...* O Conselheiro Paulo Fernando de Almeida continua explicando que o processo passa por vários Procuradores. Leu o apontamento feito pelo Eduardo Ribeiro Pagliarde- Procurador do Município Chefe da Procuradoria e Consultoria Jurídica....3. *Dessa maneira, em resposta aos limites da consulta formulada (0200693), defendemos, salvo melhor juízo, que há viabilidade legal da utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para transferência de renda para idosos em situação de vulnerabilidade.* 4. *Entretanto, previamente à sua implementação, é imprescindível, inicialmente, que os autos retornem (i) à UGADS/GG para (i.1.) avaliar a forma pela qual se pretende destinar o recurso em debate aos idosos (diretamente ou por meio de entidades), uma vez que poderá ser ventilada a concessão de auxílio em situação de calamidade pública,*

15/02/20
Pfe

disciplinado nos artigos 66 e seguintes da Lei nº 8.265, de 2014, e que já foi implementado; ou formalização de parceria ou suplementação dos valores repassados nas parcerias em curso. 5. Ademais, (i.2.) deverá ser analisado se a pretensão, ora discutida, se enquadra no Plano Anual de Aplicação, previsto no §3º do art. 27 da Lei nº 8.129, de 2013. 6. Por fim, (i.3.) aconselhamos que a UGADS estabeleça requisitos objetivos e relacionados ao grau de vulnerabilidade dos idosos para justificar a concessão de benefícios a uns em detrimento de outros idosos, em cumprimento aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade. 7. Após, (ii) à UGGF/DO a fim de se manifestar, sob o prisma orçamentário-financeiro, a respeito da viabilidade da pretensão administrativa em debate. O Conselheiro Paulo Fernando de Almeida ainda destaca os despachos Jurídico Nº SEI 0203421/2021 de: José Bazílio Teixeira Marçal -Procurador do Município – Diretor Jurídico do Contencioso:Senhor Gestor: 1. Somos favoráveis aos termos da manifestação correspondente ao **Parecer Jurídico 0023202**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, acompanhados pela respectiva Chefia conforme **Manifestação Jurídica Chefia Nº SEI 0203305/2021**, sendo imprescindível, como pertinentemente recomendado pela D. PCJ, a adoção de algumas medidas delineadas no referido parecer. 2. Assim, remetam-se os autos à **UGADS/GG**, para ciência e providências cabíveis. 3. Após, encaminhem se os autos à **UGGF/DO**, para manifestação, sob o prisma orçamentário-financeiro. O Conselheiro Paulo Fernando de Almeida coloca que o processo foi encaminhado para o Gestor da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos, que acolhe integralmente, como segue o apontamento do Gestor: *Fernando De Souza-Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania ...* 1. Acolho integralmente a manifestação supra. 2. Assim, há viabilidade legal de utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para a concessão de benefício eventual, mediante auxílio, ressaltando que a concessão do benefício pressupõe o atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação especial de regência antes analisada (Lei nº 8.265, de 2014 c/c Lei nº 8.129, de 2013) e ainda as exigências previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000. 3. Desta forma, remetam-se os autos à **UGADS/GG**, para prosseguimento. O Conselheiro Paulo Fernando de Almeida coloca que a questão de qualquer recurso precisa ter cuidado e o Conselho tem que ter respaldo para não cair na improbidade e questões administrativas. A senhora Gestora da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social Maria Brant de Carvalho Falcão que mais perguntas deverão surgir no decorrer de todo o processo. Ressalta que tinha que ter um norte para iniciar todo o processo, que a consulta formulada para a **UGNJ** era ver se haveria a possibilidade de ser transferência direta. Coloca que não haverá problemas de instruir o Processo SEI nº 5152/2021 e que a diminuição do valor proposto é muito pequena e atenderá um número considerável de idosos. O Conselheiro

15
16

Paulo Fernando de Almeida, coloca que em conversa com o Conselheiro João Paulo Iotti da Cruz, onde ele sugere compor uma Comissão de Acompanhamento para que todo o processo seja feito em 04 mãos. A senhora Gestora da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social Maria Brant de Carvalho Falcão diz que esta ação vai para além de necessidade de UGADS, ação realizada em parceria com o COMDIPI dará maior visibilidade para o Conselho, sendo uma ação de coautores e a Comissão só fortalece. O Conselheiro Paulo Fernando de Almeida pergunta se tem mais questionamentos. A Coordenadora do CRIJU Maria Sueli Hespanhol, solicita a palavra, concedida, a mesma coloca que antes de coordenar o CRIJU, coordenou um CRAS e vê o quanto a ação Benefício Social Emergencial para idosos vai valorizar as pessoas que se enquadraram no atendimento, não é só pelo dinheiro, mas serão vistas e valorizadas, idosos estes referenciados nos CRASs, diz ainda que, lembrou da fala do Conselheiro Milton Calzavara: *que o Conselho deve chegar até a ponta onde estão os idosos vulneráveis*, diz ainda que o idoso no território até acessa os programas, mas os que estão referenciados nos CRASs não acessa e muitos tem seus direitos violados, até com baixa estima. O Conselheiro Paulo Fernando de Almeida fala que o recurso é finito começo, meio e fim e que o importante é desenvolver políticas públicas em continuidade à esta ação. Ainda solicita para a UGADS retornar em reunião ordinária com a apresentação da continuidade do processo: Lei e Decretos. A senhora Gestora da UGADS Maria Brant de Carvalho Falcão diz não ter problemas, ressalta que deu entrada no projeto de Lei, com os três Decretos, apontando de onde sairá o recurso (Processo SEI nº 7625/2021). A Conselheira Vera Lucia Zichel do Nascimento sugere que que o trabalho seja feito jovens e idosos, jovens que ensinem os idosos, como aulas de tecnologia. Após as manifestações a Presidente do Conselho Teresa Nering Borçari solicita aprovação da liberação do valor de R\$ 1.267.293,92 do FUMDIPI para a UGADS desenvolver a ação: **Auxílio Emergencial Temporário/ Benefício Social Emergencial para idosos, liberação condicionada ao Cumprimento das Manifestações e Despachos inseridos no Processo SEI nº 0005152/2021, com deliberação final afirmativa do referido processo pela UGCC / Gabinete do Prefeito e apresentação do projeto para o COMDIPI. Neste momento coloca-se em tela a RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 63 de 17 de maio de 2021.** Dispõe sobre aprovação da utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa –FUMDIPI para a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos. **Considerando** o Decreto nº 29.966, de 07 de maio de 2021e seus considerando: (i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à

11
Cali

quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; --- (ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; ----- (iii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID - 19, baseadas na ciência e na saúde; --
----- (iv) as medidas aplicáveis à chamada fase de transição do Plano São Paulo, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;-----
----- (v) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 07 de maio de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos; -----
----- (vi) a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus que visa conter a aceleração da pandemia decorrente da COVID -19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; -

---- (vii) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID -19 em seu território, competência reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341. -----

Considerando o pedido da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social de utilizar recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para o desenvolvimento da ação: Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para Idosos. **Considerando** o Processo SEI nº PMJ. 5.152/2021 que dispõe da consulta da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social – UGADS para a Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania: Assunto: *Consulta acerca da viabilidade legal da utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para transferência de renda para idosos em situação de vulnerabilidade.*

Considerando ainda que a liberação do recurso a ser utilizado do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos deverá observar as manifestações e despachos do Processo SEI nº PMJ. 5.152/2021. **Considerando** ainda que a Unidade de Gestão de

Assistência e Desenvolvimento Social deverá observar todos os apontamentos deliberados na Reunião Extraordinária do COMDIPI do dia 17 de maio de 2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiáí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua Reunião Extraordinária - Gestão 2020-2022 de 17 de maio de 2021. **RESOLVE: Art. 1º** - Aprovar, com condicionante, conforme disposto no Art. 2º, a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI no valor de até R\$ 1.267.293,92, para a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos, conforme reserva orçamentária sem suplementações posteriores para este fim; **Art. 2º** - A liberação do recurso mencionado no Art. 1º está condicionado ao cumprimento integral de todas as exigências administrativas e processuais dispostas no Processo Administrativo SEI nº 5152/2021 e desdobramentos aplicáveis, previamente à sua implementação, sendo permitido o uso do recurso após deliberação final afirmativa para continuidade pela UGCC/Gabinete do Prefeito e apresentação do projeto para o COMDIPI; **Parágrafo único:** Caso a deliberação final pela UGCC/Gabinete do Prefeito não seja afirmativa para continuidade, a provisão do recurso objeto desta Resolução será desconsiderada para este fim e remanejada no PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMDIPI conforme Art. 11º - inciso IV da Lei Municipal nº 8.129 de 26 de dezembro de 2013 - ano 2021; **Art. 3º** - O COMDIPI e a UGADS criarão uma Comissão Especial de Acompanhamento para o projeto mencionado no Art. 1º; **Art. 4º** - A Comissão Especial de Acompanhamento apresentará mensalmente a comprovação da utilização do referido recurso em reuniões ordinárias do COMDIPI e se necessário convocando reuniões extraordinárias; **Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário. Jundiáí, 17 de maio de 2021 **Teresa Nering Borçari** Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Gestão 2020-2022. **Foi aprovado pelos Conselheiros presentes e aptos a voto na reunião por videoconferência.** A senhora Presidente Teresa Nering Borçari solicita que seja constituída a Comissão de Acompanhamento, sugere ser paritária 03 Conselheiros da Sociedade Civil e 03 Conselheiros do Poder Público, e que esta comissão fosse regularizada por resolução. A sugestão foi aceita e realizada a Resolução COMDIPI nº 64, como segue: **RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 64** de 17 de maio de 2021. Dispõe sobre aprovação da criação da Comissão Especial de Acompanhamento da utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI no valor de até R\$ 1.267.293,92, para a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos. **Considerando** o pedido da Unidade de Assistência e

fls. 24
Veli

Desenvolvimento Social de utilizar recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para o desenvolvimento da ação: Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para Idosos. **Considerando** o Processo SEI nº PMJ. 5.152/2021 que dispõe da consulta da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social – UGADS para a Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania: Assunto: *Consulta acerca da viabilidade legal da utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI para transferência de renda para idosos em situação de vulnerabilidade.* **Considerando** ainda que a liberação do recurso a ser utilizado do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos deverá observar as manifestações e despachos do Processo SEI nº PMJ. 5.152/2021. **Considerando** ainda que a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social deverá observar todos os apontamentos deliberados na Reunião Extraordinária do COMDIPI do dia 17 de maio de 2021, através da Resolução COMDIPI nº 63 de 17 de maio de 2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua Reunião Extraordinária - Gestão 2020-2022 de 17 de maio de 2021. **RESOLVE: Art. 1º** O COMDIPI e a UGADS criarão uma Comissão Especial de Acompanhamento para a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI no valor de até R\$ 1.267.293,92, para a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social utilizar no Auxílio Emergencial Temporário – Benefício Social Emergencial para idosos. **Art. 2º** A Comissão Especial de Acompanhamento apresentará mensalmente relatório do andamento de processos administrativos referente aos recursos citados no Art. 1º, podendo fazer manifestações e requerimentos pertinentes, bem como a comprovação da utilização do referido recurso em reuniões ordinárias do COMDIPI e se necessário convocando reuniões extraordinárias; **Art. 3º** A Comissão Especial de Acompanhamento será composta por 03(três) Conselheiros do Poder Público e 03(três) Conselheiros da Sociedade Civil, a saber: Poder Público: 01 – Alessandra de Araújo Citelli 02 – Cássia Regina Carpi Rodrigues do Prado 03 – Renata Mangieri Sociedade Civil: 01 – Claudia Simone Pereira 02 – João Paulo Iotti Cruz 03 – Teresa Nering Borçari **Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário. Jundiaí, 17 de maio de 2021. **Teresa Nering Borçari** Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Gestão 2020-2022. Colocada para aprovação, que foi aprovada por unanimidade. Nada havendo mais a tratar, a senhora Presidente Teresa Nering Borçari, solicita a realização dos tramites legais das resoluções elencadas

declarou encerrada a presente reunião, agradecendo a presença de todos. Eu, Sonia Maria Ferraz, Assistente Social, "secretária ad hoc" _____ lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada pela Assembleia, segue posteriormente para assinatura do Presidente e demais conselheiros presentes no vídeo reunião.

Teresa Nering Borçari
Presidente do COMDIPI

Conselheiros Presentes:

Cassia Regina Carpi Rodrigues _____

Claudia Simone Pereira _____

Diego Henrique Jardim Gomes _____

Jeter Eugênio _____

Marcio José Dias _____

Natalia Tonon Monteiro Oliveira _____

Paulo Fernando de Almeida _____

Renata Mangieri _____

Solange Aparecida Mineto Cangiani _____

Vera Lucia Zichel do Nascimento _____

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 21/05/2021

PROCESSO Nº: SEI 7625

ANO: 2021

UNIDADE SOLICITANTE: 15 UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Trata-se da análise do projeto de lei de criação de benefícios sociais emergenciais destinados a adolescentes, adultos e idosos, em virtude da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DECORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

3. DESPESAS:

3.1. DESPESAS CUSTEIO:

| QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR ANUAL | |
|--------------|---|-----------------|-------------------|
| | | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| | Benefícios sociais emergenciais destinados a adolescentes, adultos e idosos | 300.000,00 | 1.410.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 500.000,00 | R\$ 1.410.000,00 |
| | | R\$ | R\$ 1.710.000,00 |

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

| QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR ANUAL | |
|--------------|-----------|-----------------|-------------------|
| | | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| | | | |
| TOTAL | | R\$ - | R\$ - |
| | | R\$ | R\$ - |

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.3 INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS: _____

OUTROS: _____

| QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR ANUAL | |
|--------------|-----------|-----------------|-------------------|
| | | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| | | | |
| TOTAL | | R\$ - | R\$ - |
| | | R\$ | R\$ - |

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS:

| DOTAÇÕES | VALOR ANUAL | |
|---|-----------------|-------------------|
| | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| 15.01.08.0122.0191.2010.33904800.0 | R\$ 300.000,00 | |
| 15.01.08.0122.0191.2010.33904800.5104 superávit | | 150.000,00 |
| 15.01.08.0122.0191.2010.33904800.5156 superávit | | 1.260.000,00 |
| TOTAL | R\$ 300.000,00 | R\$ 1.410.000,00 |
| | R\$ | 1.710.000,00 |

R\$ 1.710.000,00
All

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

| DOTAÇÕES | VALOR ANUAL | |
|------------------------------------|-----------------|-------------------|
| | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| 15.01.08.0122.0191.2010.33903200.0 | R\$ 247.788,43 | |
| 15.01.08.0244.0199.2085.33904800.0 | R\$ 52.211,57 | |
| TOTAL | R\$ 300.000,00 | R\$ - |
| | R\$ | 300.000,00 |

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

| NÚMERO | DATA | VALOR | PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY") |
|--------------|------|-------|---|
| | | | |
| TOTAL | | R\$ - | |

6. RETENÇÕES EFETIVADAS:

| SEQUÊNCIA | DATA | VALOR | PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY") |
|--------------|------|-------|---|
| | | | |
| TOTAL | | R\$ - | |

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

| MÊS | ANO EM CURSO (R\$) | | ANO 02 (R\$) | | ANO 03 (R\$) | |
|-----------------|--------------------|--------------|--------------|-----------|--------------|-----------|
| | PRÓPRIO | VINCULADO | PRÓPRIO | VINCULADO | PRÓPRIO | VINCULADO |
| JAN | | | | | | |
| FEV | | | | | | |
| MAR | | | | | | |
| ABR | | | | | | |
| MAI | | | | | | |
| JUN | | | | | | |
| JUL | 50.000,00 | 235.000,00 | | | | |
| AGO | 50.000,00 | 235.000,00 | | | | |
| SET | 50.000,00 | 235.000,00 | | | | |
| OUT | 50.000,00 | 235.000,00 | | | | |
| NOV | 50.000,00 | 235.000,00 | | | | |
| DEZ | 50.000,00 | 235.000,00 | | | | |
| TOTAL 01 | 300.000,00 | 1.410.000,00 | - | - | - | - |
| TOTAL 02 | | 1.710.000,00 | | | | |



Documento assinado eletronicamente por Raquel Bellodi Crepaldi, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, em 21/05/2021, às 16:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por Maria Brant de Carvalho Falcão, Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, em 21/05/2021, às 16:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0229630 e o código CRC 248DBECC.

Rus Senador Fonseca, 605 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-017
Tel: 11 4522 0333 - jundiai.sp.gov.br

Anexo III N° SEI 0229633/2021

Em 21/05/2021

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa projeto de lei de criação de benefícios sociais emergenciais destinados a adolescentes, adultos e idosos, em virtude da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, no valor de R\$ 1.710.000,00 tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pelas dotações orçamentárias:

15.01.08.0122.0191.2010.33904800.0 R\$ 300.000,00

15.01.08.0122.0191.2010.33904800.5104 R\$ 150.000,00

15.01.08.0122.0191.2010.33904800.5156 R\$ 1.260.000,00

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Brant de Carvalho Falcão**, Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, em 21/05/2021, às 16:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0229633** e o código CRC **136F0B06**.

Rus Senador Fonseca, 605 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-017
Tel: 11 4522 0333 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0007625/2021

0229633v2



Ms. 29
C. 11

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativos Fiscais 11ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 02_21

R\$ 1,00

| RECEITAS PRIMÁRIAS | 2019 (Realizado) | 2020 (Realizado) | 2021 (Orçado) | 2022 (Previsão) | 2023 (Previsão) | 2024 (Previsão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) | 2.162.525.447 | 2.199.930.618 | 2.336.813.100 | 2.479.511.301 | 2.581.418.420 | 2.643.300.103 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 752.775.678 | 758.049.542 | 926.309.604 | 920.138.561 | 963.487.897 | 987.575.095 |
| Contribuições | 95.934.371 | 109.339.807 | 111.022.362 | 104.408.700 | 106.151.017 | 106.151.015 |
| <i>Receita Previdenciária</i> | 67.966.698 | 83.150.783 | 84.127.870 | 69.395.855 | 69.387.529 | 69.387.528 |
| <i>Outras Receitas de Contribuições</i> | 27.967.673 | 26.189.024 | 26.894.492 | 35.012.845 | 36.763.488 | 36.763.487 |
| Receita Patrimonial | 136.410.255 | 63.453.257 | 25.226.750 | 95.878.306 | 97.557.117 | 99.996.045 |
| <i>Aplicações Financeiras (II)</i> | 134.845.569 | 62.749.848 | 23.730.498 | 94.070.571 | 95.570.634 | 97.959.900 |
| <i>Outras Receitas Patrimoniais</i> | 1.564.686 | 703.409 | 1.496.252 | 1.807.734 | 1.986.483 | 2.036.145 |
| Transferências Correntes | 1.076.361.456 | 1.171.739.304 | 1.155.330.268 | 1.231.983.198 | 1.285.376.775 | 1.317.511.195 |
| Demais Receitas Correntes | 101.043.687 | 97.348.708 | 118.924.116 | 127.102.537 | 128.845.613 | 132.066.753 |
| <i>Outras Receitas Financeiras (III)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas Correntes Restantes</i> | 101.043.687 | 97.348.708 | 118.924.116 | 127.102.537 | 128.845.613 | 132.066.753 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) | 2.027.679.878 | 2.137.180.770 | 2.313.082.602 | 2.385.440.730 | 2.485.847.786 | 2.545.340.203 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 118.167.741 | 84.257.622 | 22.371.400 | 33.280.000 | 33.797.500 | 35.200.000 |
| Operações de Crédito (VI) | 110.789.693 | 78.373.236 | 19.989.800 | 25.000.000 | 25.000.000 | 27.000.000 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens | 1.109.700 | 734.590 | 660.000 | - | - | - |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Alienações de Bens</i> | 1.109.700 | 734.590 | 660.000 | - | - | - |
| Transferências de Capital | 6.045.756 | 4.838.749 | 1.716.600 | 7.245.000 | 7.762.500 | 7.300.000 |
| <i>Convênios</i> | 6.027.756 | 4.838.749 | 1.716.600 | 7.245.000 | 7.762.500 | 7.300.000 |
| <i>Outras Transferências de Capital</i> | 18.000 | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | 222.592 | 311.048 | 5.000 | 1.035.000 | 1.035.000 | 900.000 |
| <i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Receitas de Capital Primárias</i> | 222.592 | 311.048 | 5.000 | 1.035.000 | 1.035.000 | 900.000 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 7.378.048 | 5.884.386 | 2.381.600 | 8.280.000 | 8.797.500 | 8.200.000 |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 153.881.107 | 105.139.764 | 216.602.800 | 210.271.694 | 214.477.128 | 218.766.671 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 2.035.057.926 | 2.143.065.156 | 2.315.464.202 | 2.393.720.730 | 2.494.645.286 | 2.553.540.203 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2019 (Realizado) | 2020 (Realizado) | 2021 (Orçado) | 2022 (Previsão) | 2023 (Previsão) | 2024 (Previsão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 1.937.547.995 | 1.990.103.407 | 2.232.600.400 | 2.389.243.776 | 2.482.750.920 | 2.527.000.103 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.022.171.704 | 1.055.795.479 | 1.122.272.200 | 1.241.373.029 | 1.288.587.285 | 1.311.800.103 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 8.484.663 | 5.517.514 | 24.005.000 | 40.365.000 | 34.000.000 | 45.000.000 |
| Outras Despesas Correntes | 906.891.628 | 928.790.414 | 1.086.323.200 | 1.107.505.747 | 1.160.163.635 | 1.170.200.000 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 1.929.063.332 | 1.984.585.893 | 2.208.595.400 | 2.348.878.776 | 2.448.750.920 | 2.482.000.103 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 117.557.875 | 128.691.585 | 100.741.600 | 98.547.525 | 102.465.000 | 119.500.000 |
| Investimentos | 105.068.105 | 121.418.127 | 68.903.600 | 31.050.000 | 31.050.000 | 34.500.000 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - |
| <i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Demais Inversões Financeiras</i> | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida (XX) | 12.489.771 | 7.273.458 | 31.838.000 | 67.497.525 | 71.415.000 | 85.000.000 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 105.068.105 | 121.418.127 | 68.903.600 | 31.050.000 | 31.050.000 | 34.500.000 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | - | - | 25.842.500 | 25.000.000 | 30.000.000 | 32.000.000 |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 164.816.978 | 185.229.200 | 216.602.800 | 210.271.694 | 214.477.128 | 218.766.671 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) | 2.034.131.437 | 2.106.004.020 | 2.303.341.500 | 2.404.928.776 | 2.509.800.920 | 2.548.500.103 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII) | 926.490 | 37.061.137 | 12.122.702 | (11.208.046) | (15.155.634) | 5.040.100 |
| META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO | (3.384.611) | (52.268.077) | (22.036.353) | | | |

| | | | | | | |
|---|--|--|---------------------|---------------------|--------------------|-------------------|
| Aumento Permanente da Receita | | | 172.399.046 | 78.256.528 | 100.924.556 | 58.894.917 |
| Ampliação das Despesas | | | 197.337.480 | 101.587.276 | 104.872.143 | 38.699.183 |
| MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO | | | (24.938.436) | (23.330.748) | (3.947.588) | 20.195.734 |
| VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO | | | 1.710.000 | - | - | - |

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) | IMPACTO ABSORVIDO PELAS DOTAÇÕES: 15.01.08.0122.0191.2010.3.3.90.48.00.0000; 15.01.08.0122.0191.2010.3.3.90.48.00.5104.0000 e 15.01.08.0122.0191.2010.3.3.90.48.00.5156. | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico - PA SEI nº PMJ.0007625/2021, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que dispõe sobre a criação de benefícios sociais emergenciais, considerando a pandemia de coronavirus (Covid-19) e seus impactos sobre a população mais vulnerável do município.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 24/05/2021, às 17:04, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 25/05/2021, às 01:19, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0229896** e o código CRC **E9E4263A**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0007625/2021

0229896v2



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0021/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.398/2021, que visa autorizar concessão de benefícios sociais emergenciais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

A propositura vem acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro (fls. 29/30), declaração do ordenador de que a despesa tem compatibilidade orçamentária (fls. 08 e 28), premissas e metodologia de cálculo (fls. 26/27), estando em conformidade com as exigências do Art. 16 da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Temos ainda, que a despesa foi estimada no montante de R\$1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais), e será custeada pelas seguintes fontes de recursos:

- 1) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, até o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme aprovado em ata do respectivo Conselho (fls. 09/10) e estimativa de impacto (fls. 27);
- 2) Pelo Fundo Municipal do Idoso, até o valor R\$1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), conforme ata do respectivo conselho (fls. 15) e estimativa de impacto (fls. 27);
- 3) Por dotações próprias do Município, até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme estimativa de impacto (fls. 27).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 05 de julho de 2021


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 20

PROJETO DE LEI Nº 13.398

PROCESSO Nº 86.868

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza a concessão de benefícios sociais emergenciais à famílias e indivíduos em estado de vulnerabilidade.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08; ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 09/11); ata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoas Idosas (fls. 12/25); e, vem instruída com a planilha de estimativa do impacto orçamentário-financeiro – exercício 2021 (fls. 26/30), bem como a análise da Diretoria Financeira da Casa (fl. 31).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa por meio de seu Parecer nº 0021/2021, em apertada síntese, que o projeto está apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

Falta no corpo do projeto de lei a indicação das dotações orçamentárias que serão oneradas. Há menção das dotações às fls. 28 dos autos, mas não há dispositivo normativo, no corpo da propositura, tratando do tema.

Posto isso, sugerimos seja oficiado o Alcaide para que analise o tema e, se o caso, promova a correção no projeto de lei, fazendo inserir artigo indicando as dotações orçamentárias que serão oneradas com a propositura.

Jundiaí, 05 de julho de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral



Of. PR/DL 319/2021

Jundiaí, em 06 de julho de 2021

Exmo. Sr.
Luiz Fernando Machado
Prefeito Municipal

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.^a o envio das informações discriminadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho n.º 20 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do Projeto de Lei n.º 13.398, que autoriza concessão de benefícios sociais emergenciais à famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

No aguardo do costumeiro pronto atendimento de V.Ex.^a, despeço-me cordialmente.

Fauaz Taça

FAOUAZ TAHA
Presidente

RECEBI

Ass: 

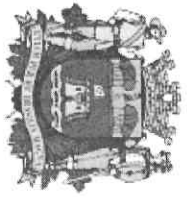
Nome: Christiane

Em 06/07/21.

fls. 34

A UC
Francisco
Presidente
23/07/2021

EXPEDIENTE
120218/08



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



86944

Autenticação: 022/07/20210086944

Número / Ano

86944 / 2021

Data / Horário

22/07/2021 - 16:16:34

Assunto

RESPOSTA DO OF. PR/DL 319/2021 -

Interessado(s)

Prefeitura Municipal de Jundiá

Natureza do Processo

Administrativo

Tipo Documento

. OFICIOS DIVERSOS

Número Páginas

1

Comprovante emitido por:

sueli

Jundiá - SP PJ.

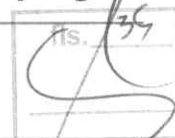
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

23/08/21

Zimbra

gessi@jundiai.sp.leg.br

Fwd: RESPOSTA DO OF. PR/DL 319/2021

**De :** protocolo protocolo <protocolo@jundiai.sp.leg.br> Qui, 22 de jul de 2021 16:21**Assunto :** Fwd: RESPOSTA DO OF. PR/DL 319/2021

1 anexo

Para : Gessi Barbosa Guimarães <gessi@jundiai.sp.leg.br>

Boa tarde

Segue anexo comprovante de recebimento de protocolo.

----- Mensagem encaminhada -----

De: "ugcc-dap" <ugcc-dap@jundiai.sp.gov.br>

Para: "Faouaz Taha" <faouaz@jundiai.sp.leg.br>, protocolo@jundiai.sp.leg.br

Enviadas: Quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:56:53

Assunto: RESPOSTA DO OF. PR/DL 319/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Of. PR/DL 319/2021, datado de 06 de julho do corrente ano, vimos informar a Vossa Excelência que conforme posicionamento das Unidades de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania e de Governo e Finanças, não se faz imprescindível alteração do Projeto de Lei nº 13.398 para inserir dispositivo com as dotações oneradas, tendo em vista que não haverá alteração da legislação orçamentária (PPA, LDO e LOA, sendo utilizadas dotações orçamentárias específicas já existentes em decorrência do contido nos seus artigos 3º, 5º e 7º indicando que parte dos benefícios serão financiados com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e com o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI, fontes com liquidez assegurada e autorizadas pelos respectivos Conselhos.

Aproveitamos ainda esta oportunidade para renovarmos nossas distintas considerações.

Atenciosamente,

 **Resposta Oficio 319.pdf**
97 KB



PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 22

PROJETO DE LEI Nº 13.398

PROCESSO Nº 86.868

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza a concessão de benefícios sociais emergenciais à famílias e indivíduos em estado de vulnerabilidade.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08; ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 09/11); ata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoas Idosas (fls. 12/25); e, vem instruída com a planilha de estimativa do impacto orçamentário-financeiro – exercício 2021 (fls. 26/30), bem como a análise da Diretoria Financeira da Casa (fl. 31).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa por meio de seu Parecer nº 0021/2021, em apertada síntese, que o projeto está apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

Por faltar no corpo do projeto de lei a indicação das dotações orçamentárias que serão oneradas, **sugerimos fosse oficiado o Alcaide para que analisasse o tema e, se o caso, promovesse a correção no projeto de lei, fazendo inserir artigo indicando as dotações orçamentárias oneradas com a propositura.**

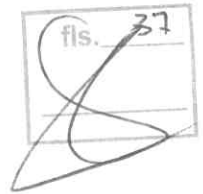
Foi enviado ofício do Gabinete da Presidência ao Alcaide (Ofício PR/DL 319/2021 – fls. 33).

Sobreveio manifestação apócrifa do setor da PMJ (“gcc-dap”) dando conta de que a medida seria despicienda.

Posto isso, opinamos seja reenviado ofício ao Alcaide para que se manifeste formalmente sobre o tema (e de forma nominada, caso seja urdida a resposta por agente atuando *longa manus* do Sr. Prefeito Municipal), para a correta instrução do processo legislativo.

Jundiaí, 27 de julho de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral



Exmo. Senhor

FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ/SP

Ofício N° SEI 0265573/2021

Jundiaí, 22 de julho de 2021

Ref.: ---OF. PR/DL 319/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Of. PR/DL 319/2021, datado de 06 de julho do corrente ano, vimos informar a Vossa Excelência que conforme posicionamento das Unidades de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania e de Governo e Finanças, não se faz imprescindível alteração do Projeto de Lei nº 13.398 para inserir dispositivo com as dotações oneradas, tendo em vista que não haverá alteração da legislação orçamentária (PPA, LDO e LOA, sendo utilizadas dotações orçamentárias específicas já existentes em decorrência do contido nos seus artigos 3º, 5º e 7º indicando que parte dos benefícios serão financiados com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e com o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, fontes com liquidez assegurada e autorizadas pelos respectivos Conselhos.

Aproveitamos ainda esta oportunidade para renovarmos nossas distintas considerações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Motta Monteiro Navigli**, Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar, em 22/07/2021, às 15:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0265573** e o código CRC **05FB9F8C**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8421 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0007625/2021

0265573v3

*A Procuradoria Jurídica,
p/ manifestação.*

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

28.07.21



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 197

PROJETO DE LEI Nº 13.398

PROCESSO Nº 86.868

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza concessão de benefícios sociais emergenciais à famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08; ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 09/11); ata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoas Idosas (fls. 12/25); e, vem instruída com a planilha de estimativa do impacto orçamentário-financeiro – exercício 2021 (fls. 26/30), bem como a análise da Diretoria Financeira da Casa (fl. 31).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa por meio de seu Parecer nº 0021/2021, em apertada síntese, que o projeto está apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

Foi encaminhado ofício ao Alcaide para que se manifestasse sobre a falta de dotação orçamentária que seriam oneradas (Ofício PR/DL 319/2021 – fls. 33).

Sobreveio resposta da Prefeitura Municipal (fls. 37), assinado pelo Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar, informando que não há necessidade de adoção de tal medida, *“tendo em vista que não haverá alteração da legislação orçamentária (PPA, LDO e LOA), sendo utilizadas dotações orçamentárias específicas indicadas nos projetados artigos 3º, 5º e 7º” (sic).*

Importante observar que a segregação feita no projeto é necessária, pois os recursos captados para auxílio das crianças/adolescentes e idosos devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltados ao atendimento de cada uma das categorias, respectivamente¹.

E mais, a classificação orçamentária da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (projetado art. 3º) e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (projetado art. 7º),

¹ Vide: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/cartilhaFundoAtualizada.pdf>, acesso aos 28/07/2021.



tanto em Despesas de Capital como as Despesas Correntes, devem obedecer às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4320/64. Ainda o orçamento de tais fundos integram o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Remanesce, todavia, a falta de indicação da dotação orçamentária que custeará o benefício social emergencial para adultos (projetado art. 5º). No projetado art. 5º consta que as despesas serão realizadas a partir de dotações próprias, suplementadas se necessárias, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira.

Há, inegável, a indicação sacral da dotação orçamentária a ser onerada no projetado art. 5º. Neste aspecto, a Suprema Corte consolidou entendimento no sentido de que a **“ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro”** (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).

Assim sendo, a indicação genérica afasta a inconstitucionalidade (lesão aos arts. 25 e 176, I, ambos da Constituição Estadual²), podendo apenas incidir entraves na execução da medida, no plano infraconstitucional (LRF e Lei Federal 4320/64), bem como confere menor transparência ao tema (a razão para o encaminhamento do ofício ao Alcaide).

No mérito

A proposta em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*, c.c. art. 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito autorizar a concessão de benefícios sociais emergenciais à famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a concessão de benefícios sociais emergenciais à famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de *“juiz do interesse público”*, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

E as razões de mérito podem ser extraídas da justificativa do projeto que remetemos Vossas Excelências.

² Vide: TJSP, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2157069-66.2020.8.26.0000, rel. Des. FERREIRA RODRIGUES, j. 10/03/2021: **“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 3.123, de 29 de maio de 2020, que estabelece a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos de Animais no Município de Martinópolis, determina multas e dá outras providências”. 1. Alegação de criação de despesas sem indicação de fonte de custeio. Rejeição. Supremo Tribunal Federal que já consolidou entendimento no sentido de que a “ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro” (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). Ademais, no presente caso existe (e é suficiente) a indicação genérica constante do art. 6º, conforme entendimento deste C. Órgão Especial (ADIN nº 2073677-73.2016.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 10/08/2016) (...)”**



OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento; Direitos, Cidadania e Segurança Urbana e Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, da

Jundiaí, 28 de julho de 2021.

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.868

PROJETO DE LEI Nº 13.398, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão de benefícios sociais emergenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

PARECER

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação de benefícios sociais emergenciais de caráter eventual e com prazo definido, para suplementação de renda de munícipes em situação de vulnerabilidade, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais ocasionados pela pandemia de Coronavírus em nosso Município.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira (fl. 31) e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica (fls. 38/40).

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 03-08-2021.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

APROVADO
03/08/21

CICERO CAMARGO DA SILVA

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"

Eng.º MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 86.868

PROJETO DE LEI Nº 13.398, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão de benefícios sociais emergenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

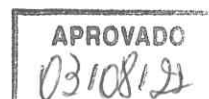
PARECER


Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que tem por objetivo a criação de benefícios sociais emergenciais de caráter eventual e com prazo definido, para suplementação de renda de munícipes em situação de vulnerabilidade, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais ocasionados pela pandemia de Coronavírus em nosso Município.

Em consonância com os pareceres da Diretoria Financeira e da Procuradoria Jurídica - órgãos desta Egrégia Casa -, cujas manifestações técnicas comungam com a iniciativa em tela.

Respaldados detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, objetivando a devida apreciação do mérito e não havendo expresse apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade, igualmente não vislumbramos óbice à tramitação do projeto, assim, face ao exposto, e no que diz respeito à alçada regimental, este relator lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 03-08-2021.




PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"


LEANDRO PALMARINI

alc


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 86.868

PROJETO DE LEI Nº 13.398, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão de benefícios sociais emergenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.


PARECER

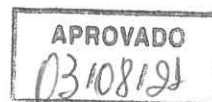
Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelo Alcaide em sua respectiva justificativa.

Dessa forma, reconhecendo a adequação da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 03-08-2021.


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"
Presidente e Relator




ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"


ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"


QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"


ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 86.868

PROJETO DE LEI Nº 13.398, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão de benefícios sociais emergenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

PARECER


Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Nessa perspectiva, chamada a Comissão a opinar sobre esta proposta, cujo objetivo é a criação de benefícios sociais emergenciais de caráter eventual com prazo definido, para suplementação de renda de munícipes em situação de vulnerabilidade, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais ocasionados pela pandemia de Coronavírus em nosso Município, sendo assim, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 03-08-2021.



JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

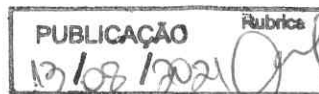

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"


MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS
"Madson Henrique"


ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Processo 86.868



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.398

(Prefeito Municipal)

Autoriza concessão de benefícios sociais emergenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de agosto de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios sociais emergenciais abaixo, de caráter eventual e com prazo definido, destinados exclusivamente a garantir a suplementação da renda de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, em decorrência dos efeitos econômicos ocasionados pela pandemia de Coronavírus no Município:

I – Benefício Social Emergencial para Adolescentes na Pandemia;

II – Benefício Social Emergencial para Adultos na Pandemia;

III – Benefício Social Emergencial para Idosos na Pandemia.

Art. 2º O Benefício Social Emergencial para Adolescentes na Pandemia terá como público prioritário 02 (dois) grupos de 50 (cinquenta) indivíduos cada, com idade igual ou superior a 14 anos e inferior a 18 anos, provenientes de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que se encontram em condição de agravada vulnerabilidade em decorrência da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Cada indivíduo contemplado receberá o benefício previsto neste artigo no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo prazo máximo de 3 (três) meses, desde que esteja em dia com as contrapartidas de interesse público exigidas e regulamentadas em Decreto próprio.

Jel



(Autógrafo do PL 13.398 – fls. 2)

Art. 3º As despesas com a execução do Benefício Social Emergencial para Adolescentes na Pandemia serão realizadas a partir de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Benefício Social Emergencial para Adultos na Pandemia terá como público prioritário 02 (dois) grupos de 50 (cinquenta) indivíduos cada, com idade igual ou superior a 18 e inferior a 60 anos, inscritos no Cadastro Único como responsáveis pela Unidade Familiar, que se encontram em condição de agravada vulnerabilidade em decorrência da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Cada indivíduo contemplado receberá o benefício previsto neste artigo no **valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo prazo máximo de 3 (três) meses**, desde que esteja em dia com as contrapartidas de interesse público exigidas e regulamentadas em Decreto próprio.

Art. 5º As despesas com a execução do Benefício Social Emergencial para Adultos na Pandemia serão realizadas a partir de dotações próprias, suplementadas se necessário, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 6º O Benefício Social Emergencial para Idosos na Pandemia terá como público prioritário os indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos, inscritos no Cadastro Único como responsáveis pela Unidade Familiar, que se encontram em condição de agravada vulnerabilidade em decorrência da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo será disponibilizado pelo **prazo máximo de 06 (seis) meses**, nos seguintes valores e quantitativos, em conformidade com regulamento próprio:

I - até 1.160 (um mil, cento e sessenta) idosos receberão o **valor mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**, sem a exigência de contrapartida; e

II - até 90 (noventa) idosos receberão o **valor mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais)**, com exigência de contrapartida de interesse público.

Art. 7º As despesas com a execução do Benefício Social Emergencial para Idosos na Pandemia serão realizadas a partir de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Fay



(Autógrafo do PL 13.398 – fls. 3)

Art. 8º Fica limitada a cada Família o recebimento de um único tipo de benefício social emergencial.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se Família como a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, moradores de um mesmo domicílio, que contribuem para o rendimento e/ou possuem suas despesas atendidas pela Unidade Familiar.

§ 2º Para fins de execução e controle do disposto no caput deste artigo, será utilizada a base de dados do Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a operacionalizar a concessão dos benefícios sociais emergenciais nela dispostos e estipular as respectivas contrapartidas.

Art. 10 A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS) será responsável pelo processo de concessão e pelo efetivo cumprimento do regulamento do Chefe do Poder Executivo, com o auxílio das demais Unidades de Gestão envolvidas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de agosto de dois mil e vinte e um (10/08/2021).

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.398

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 10 / 08 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Adina*

RECEBEDOR: *José*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 31 / 08 / 2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 49
Oris

Ofício GP.L n.º 163/2021

Processo SEI n.º 7.625/2021



Jundiaí, 10 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.613, objeto do Projeto de Lei 13.398, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.613, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Autoriza concessão de benefícios sociais emergenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios sociais emergenciais abaixo, de caráter eventual e com prazo definido, destinados exclusivamente a garantir a suplementação da renda de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, em decorrência dos efeitos econômicos ocasionados pela pandemia de Coronavírus no Município:

I – Benefício Social Emergencial para Adolescentes na Pandemia;

II – Benefício Social Emergencial para Adultos na Pandemia;

III – Benefício Social Emergencial para Idosos na Pandemia.

Art. 2º O Benefício Social Emergencial para Adolescentes na Pandemia terá como público prioritário 02 (dois) grupos de 50 (cinquenta) indivíduos cada, com idade igual ou superior a 14 anos e inferior a 18 anos, provenientes de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que se encontram em condição de agravada vulnerabilidade em decorrência da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. Cada indivíduo contemplado receberá o benefício previsto neste artigo no **valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo prazo máximo de 3 (três) meses**, desde que esteja em dia com as contrapartidas de interesse público exigidas e regulamentadas em Decreto próprio.

Art. 3º As despesas com a execução do Benefício Social Emergencial para Adolescentes na Pandemia serão realizadas a partir de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Benefício Social Emergencial para Adultos na Pandemia terá como público prioritário 02 (dois) grupos de 50 (cinquenta) indivíduos cada, com idade igual ou superior a 18 e inferior a 60 anos, inscritos no Cadastro Único como responsáveis pela Unidade Familiar, que se encontram em condição de agravada vulnerabilidade em decorrência da pandemia de Covid-19.



Parágrafo único. Cada indivíduo contemplado receberá o benefício previsto neste artigo no **valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo prazo máximo de 3 (três) meses**, desde que esteja em dia com as contrapartidas de interesse público exigidas e regulamentadas em Decreto próprio.

Art. 5º As despesas com a execução do Benefício Social Emergencial para Adultos na Pandemia serão realizadas a partir de dotações próprias, suplementadas se necessário, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 6º O Benefício Social Emergencial para Idosos na Pandemia terá como público prioritário os indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos, inscritos no Cadastro Único como responsáveis pela Unidade Familiar, que se encontram em condição de agravada vulnerabilidade em decorrência da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo será disponibilizado pelo **prazo máximo de 06 (seis) meses**, nos seguintes valores e quantitativos, em conformidade com regulamento próprio:

I - até 1.160 (um mil, cento e sessenta) idosos receberão o **valor mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**, sem a exigência de contrapartida; e

II - até 90 (noventa) idosos receberão o **valor mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais)**, com exigência de contrapartida de interesse público.

Art. 7º As despesas com a execução do Benefício Social Emergencial para Idosos na Pandemia serão realizadas a partir de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º Fica limitada a cada Família o recebimento de um único tipo de benefício social emergencial.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se Família como a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, moradores de um mesmo domicílio, que contribuem para o rendimento e/ou possuem suas despesas atendidas pela Unidade Familiar.

§ 2º Para fins de execução e controle do disposto no caput deste artigo, será utilizada a base de dados do Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a operacionalizar a concessão dos benefícios sociais emergenciais nela dispostos e estipular as respectivas contrapartidas.

Art. 10 A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS) será responsável pelo processo de concessão e pelo efetivo cumprimento do



regulamento do Chefe do Poder Executivo, com o auxílio das demais Unidades de Gestão envolvidas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

| | |
|------------|---------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
| 18/08/21 | Cris |

PROJETO DE LEI Nº. 13.398

Juntadas:

fls. 02 a 30 fls em 05/07/2021
fls 31 em 05/07/21 Lucio N. S.; fls 32, 05/07/21
fl. 33 em 06/07/21 Cuis. fls 34/35 em 27.08.21
fls 36, 27/07/21 fls. 37 em 28.07.21
fls. 38 a 40
fls 41 a 44 em 03/08/21 - K/S
fls 45 a 48 em 10/08/2021 Carl
fls. 49 a 52 em 17/08/21 Cuis

Observações: